



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 006/2022
(Processo Administrativo CRMV-RJ SUAP nº 0430024.00000173/2022-25)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, nº 91 Andar 14º, 15º e 16º, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 37, de 14 de outubro de 2022 e nº 66, de 13 de julho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	02/12/2022
Horário	10:00h
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.466
CATSER	27081 - Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

1. DO OBJETO

- 1.1 O Contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026.
- 1.2 A presente contratação tem por objetivo atender os princípios da impessoalidade, imparcialidade e da transparência que devem nortear as atividades dos órgãos da administração pública.

*Er.
Carla Buck*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4 A licitação será realizada em grupo único, formado por 01(um), conforme a descrição dos serviços prestados do Termo de Referência anexo deste Edital, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto já especificado.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2022/2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 - Serviços Técnicos Profissionais de T.I. - PJ

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso

Orbani



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O valor global estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 47.720,81 (quarenta e sete mil setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Sendo R\$ 33.225,31 (trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um reais) para o 1º turno e R\$ 14.495,50 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para o 2º turno.
- 5.2 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.
- 5.3 Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 e a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, foi realizada pesquisa de preço no Painel de Preços e junto a fornecedores.
- 5.4 No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.
- 5.5 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor por turno e total do item.

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o

E. Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei 123/2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.21.1. prestados por empresas brasileiras;

8.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.
AmBau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de

Orbault



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

C.

Orbani



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

11.10.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E.
carla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

R. Ambul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B.
M. Baul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.13.2. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, de forma satisfatória para empresa(s), órgão(s) e/ou entidade(s) com o efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRMV-RJ.

11.13.3 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos.

11.13.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.13.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.13.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

C.
Orbault



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços mensal e o preço global, prevalecerão os últimos; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar atemppestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de cinco dias para decidir sobre o Recurso.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, nos dias úteis, no horário de 09:00h as 16:00h.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

R.
onBoule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

17 DO TERMO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV-RJ para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 12 (doze) meses.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 DO REAJUSTE

18.1. O valor é fixo e irreeajustável pelo prazo de 12 meses.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato.

19.1.2 Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto da contratação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

19.1.3 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ.

19.1.4 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-RJ.

19.1.5 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-RJ, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-RJ imediatamente.

19.1.6 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.

19.1.7 Informar imediatamente ao CRMV-RJ quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

19.1.8 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRMV-RJ.

19.1.9 Acatar a notificação emitida pelo CRMV-RJ quanto ao não atendimento de cláusulas

Carla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

19.1.10 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ que acatará ou não as justificativas apresentadas.

19.1.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRMV-RJ e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA.

19.1.12 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-RJ, bem como a aplicação das demais penalidades.

19.1.13 Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

19.1.14 Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV-RJ na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-RJ, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CRMV-RJ ou quando solicitado em caráter emergencial.

19.1.15 Informar por escrito ao CRMV-RJ, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

19.1.16 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-RJ.

19.1.17 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

19.1.18 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

19.1.19 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

19.1.20 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato.

C.
Paul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.1.21 Não atribuir ao CRMV-RJ qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

19.1.22 Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-RJ para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato.

19.1.23 Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-RJ, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRMV-RJ, sujeitos às normas disciplinares do CRMV-RJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

19.1.24 A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas desta contratação.

19.1.25 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.

19.1.26 Substituir da equipe integrante do projeto objeto desta contratação que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CRMV-RJ.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.2.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato que será celebrado com a CONTRATADA.

19.2.2 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.

19.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRMV-RJ, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, garantindo o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela CONTRATADA.

19.2.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

19.2.5 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

Assinatura



SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas.

19.2.7 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

19.2.8 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Termo de Referência e/ou Contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.9 Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.

19.2.10 Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Contrato, conforme aprovação da Fiscalização do CRMV-RJ.

19.2.11 Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o CRMV-RJ.

19.2.12 Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRMV-RJ, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

19.2.13 Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

19.2.14 Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.

19.2.15 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

19.2.16 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

R. Carreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.2.17 Providenciar as condições solicitadas pela CONTRATADA garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do CRMV-RJ, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Termo de Referência e/ou Contrato.

19.2.18 Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.

19.2.19 Efetuar o pagamento conforme especificado no Contrato.

20 DO PAGAMENTO

20.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços prestados, após o cumprimento de cada fase descrita no Termo de Referência (anexo I deste Edital), emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

20.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidões negativas) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

20.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda o pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

20.4. O pagamento será realizado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ, por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

20.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.6. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

20.7. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei

R. AMBANK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.8. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

20.9. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, caberá ao CRMV-RJ realizar as retenções pertinentes na fonte, conforme determina a IN RFB nº 1234/2012.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, se for o caso.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)

F.
em anexo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmvrj.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Rio de Janeiro/RJ - encaminhamento urgente da impugnação.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de

Carla Paula

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço:
compras@crmvrj.org.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16h00min horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal CRMV-RJ (site: www.crmvrj.org.br/licitacao) interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

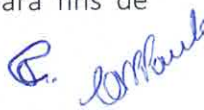
23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Ao Presidente do CRMV-RJ compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.crmvrj.org.br/licitacao

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

25.1.2. ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

G.
Off Paul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.1.3. ANEXO III. MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

25.1.4. ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Carla Simone Pereira de Paula
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos
Mat. 053 – CRMV-RJ

Dr. Romulo Cesar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
CRMV-RJ nº 2773



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026.

2. DOS OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação se refere à prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026, objetivando atender os princípios da impessoalidade, imparcialidade e da transparência que devem nortear as atividades dos órgãos da administração pública.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O CRMV-RJ tem entre suas finalidades legais o dever de prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas na eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, quer seja por meio físico, quer seja por meio eletrônico, conforme dispõem as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

3.2. As eleições nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os cargos da Diretoria Executiva, composta por quatro membros - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro; Conselheiros Efetivos, composto por seis membros e Conselheiros Suplentes, composto por seis membros.

3.3. Considerando que o CRMV-RJ não dispõe de estrutura e profissionais em seu quadro de pessoal aptos a executar este tipo de objeto, imprescindível se faz a contratação de empresa especializada para disponibilizar solução tecnológica de recepção de votos de forma a consolidar o processo eleitoral dentro dos atuais conceitos de disponibilidade, confiabilidade e integridade da informação.

3.4. Ademais, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), através da Resolução CFMV nº 1298/2019, de 18 de dezembro de 2019, em seu artigo 32, determina que o voto on-line seja implementado, exclusivamente, por empresa especializada.

4. DA ELEIÇÃO

4.1. Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) devem observar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 5.517, de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e a Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

4.2. O CRMV-RJ realizará a eleição para a Diretoria Executiva e Conselheiros, Gestão 2023/2026, por voto eletrônico (online) via rede mundial de computadores (internet).

4.2.1. O voto do eleitor poderá ainda ser tomado nas modalidades "Voto por Correspondência" ou "Voto em Separado", de acordo com as situações previstas na Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

4.3. A Eleição será realizada no 1º (primeiro) semestre do ano de 2023, sendo de competência do Plenário do CRMV-RJ publicar o Edital de Convocação das Eleições, até 150 dias antes do término do mandato da gestão, no Diário Oficial da União e em veículos de comunicação institucional do

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Regional, como site e redes sociais.

4.4. O número de eleitores estimado para as eleições do CRMV-RJ é de até 15.000 (quinze mil).

4.5 Será destinado 01 (um) dia para a realização do 1º turno.

4.6 O 2º turno deverá ser realizado em até 30 dias da data do 1º turno.

4.7 Será destinado 01 (um) dia para a realização do 2º turno, caso este ocorra.

5. DO VOTO ELETRÔNICO (ON-LINE)

5.1. O exercício do direito de voto online poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, conforme definições e orientações que devem constar no Edital de Convocação.

5.2. A votação dar-se-á via acesso ao sítio eletrônico específico e terá início e término nos dias e horários definidos no Edital de Convocação.

5.3. No período de votação on-line, o CRMV-RJ poderá disponibilizar em sua sede computador com acesso à internet.

5.3.1. No local destinado à votação, o computador dará acesso apenas ao sítio eletrônico específico destinado à votação online.

5.3.2. O computador destinado à votação deve permanecer em recinto separado do público com uma cabine indevassável que assegure o sigilo do voto, no qual Médicos Veterinários e Zootecnistas eleitores possam exercer o direito de voto on-line.

5.3.3. O eleitor que pretender votar on-line na sede do CRMV-RJ deve, para tanto, observar o horário de funcionamento do Regional.

6. DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

6.1. A opção pelo uso do voto online no âmbito dos CRMVs deve ter como diretrizes e premissas para implementação:

I - Sigilo do voto;

II - Impossibilidade de o eleitor votar mais de uma vez;

III - Fornecimento e utilização de senha individual e intransferível a cada eleitor;

IV - Imparcialidade e transparência do procedimento;

V - Utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;

VI - Possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;

VII - Segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;

VIII - Emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos online computados no banco de dados;

IX - Emissão de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, preservado o sigilo do voto.

6.2. A empresa contratada para implementação do voto online disponibilizará senha ao Presidente e a um segundo membro da Mesa Receptora, de modo a possibilitar o acesso simultâneo, no mesmo computador, ao programa eleitoral:

I - No momento do início da votação (zerézima).

II - Após o encerramento das votações online, permitindo assim a ciência e análise do relatório completo com o resultado final da apuração.

6.3. O acesso ao programa eleitoral dar-se-á mediante validação de ambas as pessoas indicadas no caput deste artigo após o fornecimento das respectivas senhas.

6.4. O acesso ao programa eleitoral ocorrerá no mesmo sítio eletrônico destinado à votação.

6.5. O relatório mencionado no inciso II do item 6.2. deve conter todas as informações previstas no

Offshore



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

artigo 42, inciso I, da Resolução CFMV nº 1298/2019.

6.6. O sistema de votação eletrônica deverá exibir as chapas completas da Diretoria Executiva e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números com dois dígitos para identificação, ou voto branco ou nulo.

6.7. Os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas eleitores deverão ser fornecidos pelo CRMV-RJ à empresa responsável pelo processo eleitoral, mediante confidencialidade, no prazo que permita o atendimento previsto neste item.

6.8. Cada eleitor deverá acessar o sítio eletrônico, indicado no Edital de Convocação das Eleições, e promover a ativação de sua senha eletrônica eleitoral, após resposta do questionário de segurança.

6.9. As orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha eletrônica serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional (CER).

6.10. Após o horário de encerramento da eleição, estipulado no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Receptora e um de seus membros, constatada a validade dos procedimentos eleitorais eletrônicos, convocarão os representantes das chapas e um membro da Comissão Eleitoral Regional (CER) e adotarão as seguintes providências:

I - Emissão do relatório da eleição eletrônica, que deve conter:

- a) Identificação do dia da eleição, horários de início e final, total de votos on-line válidos, em branco, nulos e atribuídos a cada chapa;
- b) Os nomes dos fiscais e candidatos que houverem comparecido;
- c) A causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- e) A razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção.

II - Colheita da assinatura dos fiscais presentes, se houver.

III - Relatório de todos os eleitores que exerceram o voto online;

IV - Entrega dos documentos eleitorais aos membros da Mesa Escrutinadora, sob recibo, com indicação de hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo eleitoral.

7. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico - WEB envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de Tecnologia da Informação, oferecendo:

- a) Informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;
- b) Níveis de acesso ao processo;
- c) Controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);
- d) Estatística de dados e processos realizados;
- e) Ferramenta gerencial dos processos adotados;
- f) Geração de relatórios estatísticos e gerenciais relativos a um processo Eleitoral;
- g) A aplicação WEB deve contemplar um conjunto de módulos independentes que devem estar co-gerenciados por uma ferramenta de software.

7.2. A solução deve possuir capacidade de adequar-se aos processos relacionados ao projeto do processo eleitoral em meio eletrônico - WEB e definida como solução de Software de Prateleira Modificável (MOTS - Modified-off-the-shelfsoftware), desenvolvida especificamente para

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB.

7.3. Parâmetros considerados na busca da solução WEB pretendida:

7.3.1. Levantamento e Análise das Alternativas:

7.3.1.1. Foram estudadas as alternativas tecnológicas, conforme apresentado no Guia de Aquisição do MPS.BR (Melhoria de Processo do Software Brasileiro) baseado na Norma Internacional ISO/IEC 12207:2008

7.3.1.2. Software Comercial de Prateleira (COTS – Commercial-off-the-shelf-software).

7.3.1.3. Software de Prateleira Modificável (MOTS – Modified-off-the-shelf-software).

7.3.1.4. Software sob Demanda (FD – Fully Developed Software).

7.3.2. Os resultados aplicados ao contexto e escopo de projeto do CRMV-RJ foram tabulados abaixo:

CARACTERÍSTICA	COTS	MOTS	FD
Escopo (estrutura do sistema)	Fixo (não permite personalizações)	Parcialmente personalizado	Totalmente personalizado
Adequação ao Uso	Pouco Aderente	Permite Aderência	Controle Total, Totalmente Aderente
Prazo de Entrega	Imediato	Pequeno-Grande	Grande
Custo da Aquisição	Baixo-Médio	Médio-Alto	Alto
Qualidade (ABNT NBR ISO/IEC 25010/11)	Não controlada	Parcialmente controlada	Controlada em sua maior parte

7.4. Solução escolhida:

7.4.1. A opção por um Sistema do tipo MOTS apresenta melhor custo-benefício para o planejamento do CRMV-RJ e objetivo da solução pretendida.

7.4.2. As eleições do CRMV-RJ exigem o cumprimento de princípios constitucionais como imparcialidade, impessoalidade, transparência e eficácia, o que requer uma solução suficientemente madura e com valor agregado que possa suportar com qualidade as demandas presentes.

7.4.3. O contexto atual do CRMV-RJ não contempla o quadro funcional necessário a um projeto interno do tipo FD.

7.4.4. Projetos do tipo FD geram custo elevado, alto risco de execução e longo tempo de implementação, uma vez que se “parte do zero” para construir a solução.

7.4.5. Projetos tipo FD podem gerar dúvidas sobre eventual imparcialidade do CRMV-RJ.

7.4.6. Verificação, através dos processos do CRMV-RJ, da necessidade de uma solução com menor prazo possível para entrar em operação.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES

8.1. O Sistema destina-se a facultar ao CRMV-RJ a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma - acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

8.2. Especificações do Sistema:

8.2.1. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo.

8.2.2. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores: Internet Explorer,






GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTAGENS E PESCA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Google Chrome e Mozilla Firefox, nas versões para desktops /notebooks e smartphones.

8.2.3. O Sistema deverá ser desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB.

8.2.4. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução ficarão franqueados à CONTRATADA.

8.2.5. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para os objetivos da contratação vinculada ao CRMV-RJ, o DATACENTER de propriedade ou locado pela CONTRATADA.

8.2.5.1. O registro do domínio do sistema utilizado no processo eleitoral eletrônico ficará a cargo da empresa contratada.

8.2.6. O DATACENTER deve seguir Modelos de Governança, baseado na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 ou equivalentes.

8.2.7. A solução deve atender aos seguintes requisitos:

8.2.7.1. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas).

8.2.7.2. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores.

8.2.7.3. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso a Internet alocada.

8.2.7.4. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ.

8.2.7.5. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações, permitindo:

8.2.7.5.1. Após 180 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União), a devolução ao CRMV-RJ dos bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos a CONTRATADA pelo CRMV-RJ, sendo responsabilidade da CONTRATADA zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela CONTRATADA ao CRMV-RJ, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu "aceite".

8.2.7.6. O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com sua disponibilidade para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional - CER (Presidente e outro membro indicado) e para funcionários do CRMV-RJ, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, se necessária e permitida tais nomeações). Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido.

8.2.7.7. Após efetivação da contratação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB à Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ para testes de funcionalidades e segurança, compreendendo:

8.2.7.7.1. Os testes deverão, entre outros, fazer a verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema.

[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2.7.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente de homologação para execução dos testes, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo ser gerado código hash da aplicação para garantir a utilização da aplicação no dia da eleição.

8.2.7.7.3. Os contatos entre a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ e a CONTRATADA serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV-RJ; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Auditoria Eleitoral e a CONTRATADA, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV-RJ como intermediários.

8.2.7.7.4. O CRMV-RJ, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a Auditoria Eleitoral e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.

8.2.7.7.5. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER e/ou para funcionários do CRMV-RJ, em datas a serem definidas entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA.

8.3. A aplicação deve contar com as seguintes funcionalidades:

8.3.1. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir os princípios e as regras estabelecidas através de Leis e Decretos Federais e Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que regem o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição.

8.3.2. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si.

8.3.3. O Sistema de eleição WEB deve possibilitar a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados.

8.3.4. A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e a um segundo membro CER, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV-RJ e/ou Comissão Eleitoral Regional.

8.3.4.1. Os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER terão acessos a todos os relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da "Zerézima".

8.3.4.2. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - "Zerézima".

8.3.4.3. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional.

8.3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar pelos Correios ou presencialmente na Sede do CRMV-RJ, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

8.3.4.4.1. O bloqueio previsto neste subitem deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma qualificação de tipo do bloqueio ("Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV-RJ").

8.3.4.4.2. O módulo, descrito neste subitem será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro indicado pela CER.

8.3.4.4.3. O eleitor que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante.

8.3.4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV-RJ, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.

8.3.5. A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais os funcionários do CRMV-RJ possam ter acesso, e, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional.

8.3.5.1. Os funcionários previstos neste subitem poderão acessar todos os relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, com exceção da emissão da "Zerézima".

8.3.5.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado formalmente pela Comissão Eleitoral Regional.

8.3.6. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc).

8.3.7. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha), no mínimo.

8.3.8. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, com código próprio e individualizado por eleitor, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto.

8.3.8.1. Possibilitar ao CRMV-RJ a geração de um relatório contendo todos os comprovantes de votação, preservando o sigilo do voto.

8.3.9. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados.

8.3.9.1. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

8.3.9.2. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

8.3.10. O CRMV-RJ fornecerá os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade, em prazo definido entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e deliberações do CRMV-RJ e da Comissão Eleitoral Regional - CER.

8.3.10.1. A previsão é de até 04 (quatro) envios de bancos de dados:

8.3.10.1.1. De Testes para homologação do Sistema pela Empresa de Auditoria Contratada pelo CRMV-RJ - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.

8.3.10.1.2. Geral - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.

8.3.10.1.3. Definitivo - 1º (Primeiro) Turno da Eleição - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado.

8.3.10.1.4. Definitivo - 2º (Segundo) Turno da Eleição - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.

8.3.10.1.5. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo de 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.

8.3.10.2. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-RJ à CONTRATADA para a realização da Eleição do CRMV-RJ obedecerá às seguintes etapas:

8.3.10.2.1. 1ª Etapa: para a preparação dos Testes de homologação da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos e possuidores de inscrição

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

principal no CRMV-RJ. Este banco de dados servirá para testes de homologação e de geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.

8.3.10.2.2. 2ª Etapa: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos e possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.

8.3.10.2.3. 3ª Etapa: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV-RJ à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.

8.3.10.2.4. 4ª Etapa - Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.

8.3.10.2.4.1. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo.

8.3.10.2.4.2. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1298/2019, que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

8.3.10.2.4.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser decrescido em razão de motivos previstos na Resolução CFMV nº 1041/2013 ou outra Resolução que a substitua à época, que poderá interferir nas regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo o motivo mais frequente: cancelamento de inscrição de profissionais. Nesse caso, o Sistema Eleitoral deverá cancelar as senhas anteriormente enviadas a estes profissionais que deixaram de ser eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As exclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para o cancelamento da senha anteriormente enviada a esses profissionais.

8.3.10.2.5. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, indexados alfabeticamente e por número de CRMV-RJ (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. O relatório deverá conter: número do CRMV-RJ, nome e CPF dos profissionais.

8.3.10.2.6. 5ª Etapa: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá manter as senhas geradas, caso seja necessária a ocorrência de 2º Turno.

8.3.10.2.6.1. O procedimento para o 2º (Segundo) Turno será o mesmo previsto para o 1º (Primeiro) Turno, excluindo-se o envio de senha para os eleitores já cadastrados e para os quais o documento foi enviado por ocasião do 1º Turno.

8.3.10.2.7. 6ª Etapa: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV-RJ enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos e possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ.

Handwritten signature



SENTEÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3.10.2.7.1. A CONTRATADA deverá atualizar o banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, com as senhas utilizadas no 1º (Primeiro) Turno da Eleição.

8.3.10.2.7.2. Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem informando ao eleitor bloqueado que este deve entrar em contato com o CRMV-RJ, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV-RJ após a assinatura do Contrato.

8.3.10.2.7.3. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via e-mail.

8.3.10.2.7.3.1. O banco de dados definitivo para o 2º (segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1298/2019, que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores, via e-mail. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

8.3.10.2.7.3.2. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser decrescido em razão de motivos previstos na Resolução CFMV nº 1041/2013 ou outra Resolução que a substitua à época, que poderá interferir nas regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo o motivo mais frequente: cancelamento de inscrição de profissionais. Nesse caso, o Sistema Eleitoral deverá cancelar as senhas anteriormente enviadas a estes profissionais que deixaram de ser eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As exclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para o cancelamento da senha anteriormente enviada a esses profissionais.

8.3.10.2.7.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, para o 2º Turno das Eleições, indexados alfabeticamente e por número de CRMV-RJ (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório.

8.3.10.2.7.4.1. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipo de Inscrição (Médico Veterinário ou Zootecnista) e opção de relatório unificado (completo - Médico Veterinário e Zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

8.3.11. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV-RJ à CONTRATADA serão: Pk (chave interna de controle do CRMV-RJ) nome, número de registro profissional (CRMV-RJ), CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral, novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV-RJ à CONTRATADA.

8.3.12. O fornecimento dos dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA.

Ambrósio
G.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3.13. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, outros elementos de segurança poderão ser acrescidos pela CONTRATADA.

8.3.14. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto.

8.3.15. O Sistema de eleição Web deve possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votante - Não Votante), no mínimo.

8.3.15.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional - CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

8.3.16. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas.

8.3.16.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

8.3.17. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, todos os demais acessos ao Banco de Dados devem estar bloqueados.

8.3.18. A CONTRATADA deve implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e o consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

8.3.19. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco.

8.3.20. Possibilitar, no ato do acesso do profissional Médico Veterinário e Zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto.

8.3.20.1. Possibilitar o bloqueio de login simultâneo ao Sistema de Votação do mesmo profissional.

8.3.20.2. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao eleitor através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV-RJ, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV-RJ após a assinatura do Contrato.

8.3.21. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada eleitor, Médicos Veterinários e Zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV-RJ.

8.3.22. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (Médicos Veterinários e Zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 15.000 (quinze mil eleitores) observadas as seguintes especificações:

8.3.22.1. A CONTRATADA deverá enviar a senha de acesso (provisória) ao sistema para o e-mail do eleitor, sendo este o e-mail constante em seu cadastro, parte integrante do SISCAD (Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas).

8.3.22.2. Ao final do envio das senhas de acesso (provisória), a CONTRATADA deverá enviar ao CRMV-RJ relatório constando os códigos do CRMV-RJ e nomes dos profissionais a quem

Gr. Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

efetivamente foram remetidas as referidas senhas (provisórias). Este envio deve ser oficializado/documentado pela CONTRATADA, cabendo ao CRMV-RJ, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu "aceite".

8.3.23. Quando os eleitores Médicos Veterinários e Zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso provisória, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional - CER em conjunto com a CONTRATADA.

8.3.24. A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. Saída de relatório para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTML.

8.3.25. Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).

8.3.26. O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).

8.3.27. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais.

8.3.27.1. O eleitor deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do eleitor.

8.3.27.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do eleitor, parte integrante do SISCAD (Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas).

8.3.27.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV-RJ, tanto no 1º (Primeiro) Turno, quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.

8.3.28. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão as normas fornecidas pelo CRMV-RJ pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicação do CRMV-RJ.

8.3.28.1. Neste módulo, deverão constar, também, para consulta dos eleitores, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

8.4. Relatórios que o Sistema de Votação deve contemplar:

8.4.1. Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional - CER relatório (parâmetros a serem definidos pelo CRMV-RJ e Comissão Eleitoral Regional - CER) contendo:

8.4.1.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final.

8.4.1.2. Número de votos válidos.

8.4.1.3. Número de votos nulos.

8.4.1.4. Número de votos em branco.

8.4.1.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato).

8.4.1.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e saída para impressora, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV-RJ, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome, separadamente (Médico Veterinário ou Zootecnista) ou unificado (Médico Veterinário e Zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo.

Pr. Gabriel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, com PK, número do CRMV-RJ, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome, separadamente (Médico Veterinário ou Zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo, possibilitando ainda, que conste nessa relação a data, horário, e IP da votação.

8.4.1.8. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML e/ou XML e saída para impressora de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral.

8.4.1.9. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

8.4.1.9.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

9. DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações aos auditores do sistema:

9.1.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico - WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções.

9.1.2. Apresentar a Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a Auditoria Eleitoral emitirá parecer sobre a referida documentação.

9.2. Eleição 1º Turno e 2º Turno:

9.2.1. A CONTRATADA deve ficar ciente que a Auditoria Eleitoral acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER.

9.2.2. A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional - CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral.

9.2.3. A CONTRATADA deverá indicar representante qualificado para comparecer em reuniões (até 03 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a Auditoria Eleitoral, para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, na sede do CRMV-RJ.

9.2.4. Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional - CER todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.

9.3. A Auditoria do Sistema de Votação WEB irá verificar questões/requisitos do Sistema, com base no seguinte escopo:

- a) **Análise Funcional:** realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) **Análise Técnica:** realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) **Desenvolvimento de testes:** preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) **Aplicação de testes:** realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

[Assinatura]
Fu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) Criação de Ambiente de teste: realização de uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

- 1 - Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc.
- 2 - Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web.
- 3 - Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).
- 4 - Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.
- 5 - Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.
- 6 - Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.
- 7 - Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano.
- 8 - Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- 9 - Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.
- 10 - Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais: Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do CRMV-RJ, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.
- 11 - Certificações da Contratada/Sistema da Contratada.

9.4. A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela Auditoria Eleitoral do sistema eleitoral, com base no escopo definido no item anterior:

9.4.1. Falhas: permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open WEB Application Security Project), ISO27001, dentre outros.

9.4.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades.

Art. 10
10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.4.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet.

9.4.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada, etc..

9.4.5. Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

9.4.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator - URL, etc.

9.4.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB.

9.4.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).

9.4.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.

9.4.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo, etc.

9.4.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.

9.4.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano.

9.4.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes do CRMV-RJ, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações.

9.4.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

9.4.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

9.5. Requisitos para a execução dos testes:

AmBuk
R.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.5.1. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 5.000 (cinco mil) eleitores, referentes a 35% (trinta e cinco por cento) do total de eleitores do CRMV-RJ, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet.

9.5.1.1. O CRMV-RJ fornecerá a CONTRATADA os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

9.5.1.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a CONTRATADA e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV-RJ.

9.5.2. Validação do ambiente de produção:

9.5.2.1. Validação da arquitetura de redes.

9.5.2.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação.

9.5.2.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados.

9.5.2.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance).

9.5.2.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability - HA);

9.5.2.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes.

9.5.2.7. Teste de energia elétrica - nobreak e geradores de energia.

9.5.2.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

9.5.3. Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

9.5.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB.

9.5.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio.

9.5.3.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados.

9.5.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados.

9.5.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução.

9.5.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log.

9.6. Validação - final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.

9.7. Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a Auditoria Eleitoral observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV em todo o processo eleitoral.

9.8. Qualificação Técnica da CONTRATADA do Sistema Eleitoral: a Auditoria Eleitoral realizará as análises necessárias sobre a qualificação técnica e emitirá parecer a respeito da CONTRATADA.

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Gr. A. Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.
- 11.2. A CONTRATADA deverá solicitar ao CRMV-RJ as informações e dados necessários à execução do serviço, bem como informar os prazos para a sua plena execução.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas com a realização das eleições correrão em suas rubricas específicas, utilizando o centro de custos 1.01.08 - Eleições, sendo a dotação orçamentária de número: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 - Serviços Técnicos Profissionais de TI - PJ.
- 12.2 O CRMV-RJ fará constar no orçamento do exercício de 2022/2023 os recursos necessários para efetivar as respectivas despesas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-RJ

- 13.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato que será celebrado com a CONTRATADA.
- 13.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRMV-RJ, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela CONTRATADA.
- 13.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 13.6. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas.
- 13.8. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 13.9. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Termo de Referência e/ou Contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.10. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.
- 13.11. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Contrato, conforme aprovação da Fiscalização do CRMV-RJ.
- 13.12. Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o CRMV-RJ.

Assinatura
R.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTAGEM E PESCA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.13. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRMV-RJ, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

13.14. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

13.15. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.

13.16. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

13.17. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

13.18. Providenciar as condições solicitadas pela CONTRATADA garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do CRMV-RJ, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Termo de Referência e/ou Contrato.

13.19. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.

13.20. Efetuar o pagamento conforme especificado no Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato.

14.1.2. Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

14.1.3. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ.

14.1.4. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-RJ.

14.1.5. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-RJ, por força da lei ou em caso de

Assinatura
R.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.1.22. Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-RJ para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato.

14.1.23. Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-RJ, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRMV-RJ, sujeitos às normas disciplinares do CRMV-RJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

14.1.24. A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste Termo de Referência.

14.1.25. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.

14.1.26. Substituir da equipe integrante do projeto objeto deste Termo de Referência qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CRMV-RJ.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRMV-RJ. Assim, caberá a CONTRATADA:

15.1.1. Assinar e cumprir Termo de Confidencialidade.

15.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do Contrato.

15.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRMV-RJ.

15.1.4. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRMV-RJ serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento de cada etapa especificada a seguir:

a) Todos os trâmites que antecedem, bem como toda a realização de recepção de votos por meio eletrônico (on-line) - WEB, da eleição do CRMV-RJ - 1º Turno.

b) Todos os trâmites que antecedem, bem como toda a realização de recepção de votos por meio eletrônico (on-line) - WEB, da eleição do CRMV-RJ - 2º Turno.

16.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao objeto descrito neste Termo de Referência, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal - Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP, bem como da Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre a retenção do ISS - Impostos sobre serviço e, ainda, quando couber do INSS, conforme legislação em vigor, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização

Assinatura
R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

16.4. O pagamento será efetuado mediante o cumprimento das obrigações pertinentes:

16.4.1. A consulta relativa à regularidade fiscal/trabalhista, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-RJ.

16.4.3. Persistindo a irregularidade, o CRMV-RJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4.5. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

16.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRMV-RJ, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

16.5. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou através de boleto.

16.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CRMV-RJ.

18.2. No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às

Gr. LOPBank



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- I. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema CFMV/CRMVs pelo prazo de até dois (2) anos.

18.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-RJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CRMV-RJ, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

18.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a empresa que:

- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Cometer fraude fiscal.

18.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRMV-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

20. DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

[Assinatura]
G.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21..1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 21..2. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRMV-RJ.
- 21..3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRMV-RJ.
- 21.4. O CRMV-RJ se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Amorim
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0430024.00000173/2022-25 /2022

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com Edital mencionado, e declaramos que:

- a) Os serviços/produtos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Os preços cotados incluem todas os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1) Razão Social _____ CNPJ/MF: _____
Endereço _____ Bairro _____
Cidade/UF _____ CEP: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

2) Representante Legal:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF/MF: _____ RG: _____
Endereço _____ Bairro _____
Cidade/UF _____ CEP: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

3) Dados bancários: Banco _____, Agência _____
Conta Corrente: _____

4) Formas de pagamento: Conforme Termo de Referência, Anexo do Edital

5) Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, Anexo do Edital.

6) Validade da Proposta comercial: Esta proposta tem validade de 60(sessenta) dias conforme Edital.

Antônio
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Preço:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico - prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026 com envio e e-mails para o universo de até 15.000 (quinze mil) eleitores. Usuários do 1º(primeiro) turno da eleição.	1 Eleição -- 1º Turno	R\$
2	Usuário do 2º(segundo) Turno da eleição, universo 15.000 eleitores.	2º Turno	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal)

F.
@Bule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III. MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E (EMPRESA CONTRATADA) – VINCULADO AO (CONTRATO) CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV- RJ, com sede na Rua da Alfândega nº 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, e (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL), pessoa jurídica com sede na (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (INSCRIÇÃO NO CNPJ), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de confidencialidade com as seguintes cláusulas:

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CRMV- RJ, estabelece contato com informações privadas do CRMV-RJ. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados que não tenham vínculo com o Contrato Principal do CRMV-RJ e da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legalsignatário do Contrato ora referido.

Que, em razão da formalização do Termo Contratual, a ser celebrado pelas PARTES, doravante denominado tão somente CONTRATO, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informações comerciais confidenciais;

Que as PARTES desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do CONTRATO, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

Que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do CONTRATO a ser firmado entre as PARTES, cujo objeto é a prestação de serviços de informática para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ou apenas “Termo”), vinculado ao CONTRATO N°_/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Cláusula Primeira: As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa.

I - Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL", principalmente no que se refere a Bancos de Dados;

II - O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, programas de computador, discos, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, informações administrativas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO celebrado entre as PARTES;

III - Comprometem-se, igualmente, as PARTES a não revelar, reproduzir, utilizarem ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" de forma diversa do previsto para a execução do CONTRATO;

IV - As PARTES deverão cuidar para que as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Cláusula Segunda: A PARTE RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" até o encerramento de todas as execuções contratuais referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, devendo a parte receptora se desfazer de toda e qualquer informação ou dados advindos da presente relação contratual.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PARTE REVELADORA, possibilitará a imediata rescisão dos Contratos firmados entre as PARTES, sem qualquer ônus para a PARTE REVELADORA:

I - A PARTE RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PARTE REVELADORA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

Gr. Antunes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta: As PARTES elegem a Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

MÉD. VET. ROMULO C. S. R. DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CRMV-RJ CONTRATANTE

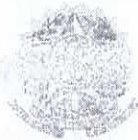
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

R. de Miranda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2022,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ) E A EMPRESA XXX

Processo Administrativo nº XXXX/2022
Contrato nº XXX/2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/68, regulamentado pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 2.773, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 306.482.207-10. Por outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, empresa estabelecida xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº: xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por seus procuradores, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**. Por este instrumento e perante as testemunhas, celebram as partes, contrato de prestação de serviços, de nº xxx/2022, do Processo Administrativo nº xx/2022, sujeito às normas disciplinares da Lei nº: 8.666/93 e Lei Federal nº: 10.502/02 e demais diplomas legais aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

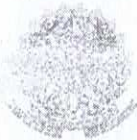
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se refere à prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, Gestão 2023/2026, objetivando atender os princípios da impessoalidade, imparcialidade e da transparência que devem nortear as atividades dos órgãos da administração pública.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Assinatura
G.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO

3.1. Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV-RJ) devem observar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 5.517, de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e a Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

3.2. O CRMV-RJ realizará a eleição para a Diretoria Executiva e Conselheiros, Gestão 2023/2026, por voto eletrônico (online) via rede mundial de computadores (internet).

3.2.1. O voto do eleitor poderá ainda ser tomado nas modalidades “Voto por Correspondência” ou “Voto em Separado”, de acordo com as situações previstas na Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

3.3. A Eleição será realizada no 1º (primeiro) semestre do ano de 2023, sendo de competência do Plenário do CRMV-RJ publicar o Edital de Convocação das Eleições, até 150 dias antes do término do mandato da gestão, no Diário Oficial da União e em veículos de comunicação institucional do Regional, como site e redes sociais.

3.4. O número de eleitores estimado para as eleições do CRMV-RJ é de até 15.000 (quinze mil).

3.5 Será destinado 01 (um) dia para a realização do 1º turno.

3.6 O 2º turno deverá ser realizado em até 30 dias da data do 1º turno.

3.7 Será destinado 01 (um) dia para a realização do 2º turno, caso este ocorra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VOTO ELETRÔNICO (ONLINE)

4.1. O exercício do direito de voto online poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, conforme definições e orientações que devem constar no Edital de Convocação.

4.2. A votação dar-se-á via acesso ao sítio eletrônico específico e terá início e término nos dias e horários definidos no Edital de Convocação.

4.3. No período de votação on-line, o CRMV-RJ poderá disponibilizar em sua sede computador com acesso à internet.

4.3.1. No local destinado à votação, o computador dará acesso apenas ao sítio eletrônico específico destinado à votação online.

4.3.2. O computador destinado à votação deve permanecer em recinto separado do público com uma cabine indevassável que assegure o sigilo do voto, no qual Médicos Veterinários e Zootecnistas eleitores possam exercer o direito de voto on-line.

4.3.3. O eleitor que pretender votar on-line na sede do CRMV-RJ deve, para tanto, observar o horário de funcionamento do Regional.

Dr. Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA A SER ADOTADO

5.1 Conforme pactuado entre as partes, deverá ser adotado o cronograma descrito abaixo:

Etapa	Descrição de Atividades	Data
Reunião de Alinhamento	Reunião onde são tratados os requisitos do projeto e seu cronograma.	
Criação de Ambiente	Criação de estrutura de servidor banco de dados, páginas de admin. e cédulas genéricas.	
Configuração do Ambiente	Configuração do ambiente de votação.	
Validação do sistema pela empresa de auditoria	Disponibilizar o ambiente de votação para validação do sistema pela empresa de auditoria	
Importação da lista de Eleitores - 1º envio	Importação da lista de eleitores enviada pelo CRMV-RJ (1º envio)	
Cadastro de Chapas/Candidatos	Cadastro das chapas e candidatos informados pelo cliente.	
Configuração do Hotsite	Preparação do Hotsite - as informações serão passadas pelo cliente como: documentos, fotos dos candidatos, etc.	
Importação de Eleitores - 2º Envio	Importação da lista de eleitores enviada pelo CRMV-RJ (2ª envio)	
Teste do Ambiente	Teste realizado internamente para validar a funcionalidade do sistema	
Homologação/Validação	Apresentação do ambiente configurado para aprovação do cliente.	
Envio de e-mail com a senha	Envio de e-mail em lote contendo informações pertinentes à eleição e senha dos eleitores	
Abertura da eleição (1º Turno)	Procedimento de abertura da eleição (momento em que a pessoa designada pelo CRMV-RJ, ou o analista da CONTRATADA, fará a abertura das urnas utilizando a chave criptográfica	
Encerramento da Eleição (1º Turno)	Procedimento de encerramento da eleição (momento em que a pessoa designada pelo CRMV-RJ, ou o analista da CONTRATADA, fará o encerramento da votação, utilizando a chave criptográfica, conforme definido pela CONTRATANTE).	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

6.1. A opção pelo uso do voto online no âmbito dos CRMVs deve ter como diretrizes e premissas para implementação:

- I - Sigilo do voto;
- II - Impossibilidade de o eleitor votar mais de uma vez;
- III - Fornecimento e utilização de senha individual e intransferível a cada eleitor;
- IV - Imparcialidade e transparência do procedimento;
- V - Utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
- VI - Possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- VII - Segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- VIII - Emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos online computados no banco de dados;
- IX - Emissão de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, preservado o sigilo do voto.

6.2. A empresa contratada para implementação do voto online disponibilizará senha ao Presidente e a um segundo membro da Mesa Receptora, de modo a possibilitar o acesso simultâneo, no mesmo computador, ao programa eleitoral:

- I - No momento do início da votação (zerézima).
- II - Após o encerramento das votações online, permitindo assim a ciência e análise do relatório completo com o resultado final da apuração.

6.3. O acesso ao programa eleitoral dar-se-á mediante validação de ambas as pessoas indicadas no caput deste artigo após o fornecimento das respectivas senhas.

6.4. O acesso ao programa eleitoral ocorrerá no mesmo sítio eletrônico destinado à votação.

6.5. O relatório mencionado no inciso II do item 6.2. deve conter todas as informações previstas no artigo 42, inciso I, da Resolução CFMV nº 1298/2019.

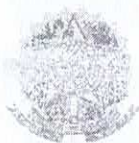
6.6. O sistema de votação eletrônica deverá exibir as chapas completas da Diretoria Executiva e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números com dois dígitos para identificação, ou voto branco ou nulo.

6.7. Os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas eleitores deverão ser fornecidos pelo CRMV-RJ à empresa responsável pelo processo eleitoral, mediante confidencialidade, no prazo que permita o atendimento previsto neste item.

6.8. Cada eleitor deverá acessar o sítio eletrônico, indicado no Edital de Convocação das Eleições, e promover a ativação de sua senha eletrônica eleitoral, após resposta do questionário de segurança.

6.9. As orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha

Orla
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

eletrônica serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional (CER).

6.10. Após o horário de encerramento da eleição, estipulado no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Receptora e um de seus membros, constatada a validade dos procedimentos eleitorais eletrônicos, convocarão os representantes das chapas e um membro da Comissão Eleitoral Regional (CER) e adotarão as seguintes providências:

I - Emissão do relatório da eleição eletrônica, que deve conter:

- a) Identificação do dia da eleição, horários de início e final, total de votos on-line válidos, em branco, nulos e atribuídos a cada chapa;
- b) Os nomes dos fiscais e candidatos que houverem comparecido;
- c) A causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- e) A razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção.

II - Colheita da assinatura dos fiscais presentes, se houver.

III - Relatório de todos os eleitores que exerceram o voto online;

IV - Entrega dos documentos eleitorais aos membros da Mesa Escrutinadora, sob recibo, com indicação de hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES

7.1. O Sistema destina-se a facultar ao CRMV-RJ a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma - acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

7.2. Especificações do Sistema:

7.2.1. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo.

7.2.2. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, nas versões para desktops /notebooks e smartphones.

7.2.3. O Sistema deverá ser desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB.

7.2.4. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução ficarão franqueados à CONTRATADA.

7.2.5. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para os objetivos da contratação vinculada ao CRMV-RJ, o DATACENTER de propriedade ou locado pela CONTRATADA.

7.2.5.1. O registro do domínio do sistema utilizado no processo eleitoral eletrônico ficará a cargo da empresa contratada.

7.2.6. O DATACENTER deve seguir Modelos de Governança, baseado na Norma ABNT

Assinatura
CR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

NBR ISO/IEC 27001:2006 ou equivalentes.

7.2.7. A solução deve atender aos seguintes requisitos:

7.2.7.1. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas).

7.2.7.2. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores.

7.2.7.3. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso a Internet alocada.

7.2.7.4. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ.

7.2.7.5. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações, permitindo:

7.2.7.5.1. Após 170 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União), a devolução ao CRMV-RJ dos bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos a CONTRATADA pelo CRMV-RJ, sendo responsabilidade da CONTRATADA zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela CONTRATADA ao CRMV-RJ, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu "aceite".

7.2.7.6. O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com sua disponibilidade para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional - CER (Presidente e outro membro indicado) e para funcionários do CRMV-RJ, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, se necessária e permitida tais nomeações). Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido.

7.2.7.7. Após efetivação da contratação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB à Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ para testes de funcionalidades e segurança, compreendendo:

7.2.7.7.1. Os testes deverão, entre outros, fazer a verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema.

7.2.7.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente de homologação para execução dos testes, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo ser gerado código hash da aplicação para garantir a utilização da aplicação no dia da eleição.

7.2.7.7.3. Os contatos entre a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ e a CONTRATADA serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV-RJ; toda e

Carla Paula
Pr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Auditoria Eleitoral e a CONTRATADA, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV-RJ como intermediários.

7.2.7.7.4. O CRMV-RJ, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a Auditoria Eleitoral e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.

7.2.7.7.5. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER e/ou para funcionários do CRMV-RJ, em datas a serem definidas entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA.

7.3. A aplicação deve contar com as seguintes funcionalidades:

7.3.1. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir os princípios e as regras estabelecidas através de Leis e Decretos Federais e Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que regem o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição.

7.3.2. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si.

7.3.3. O Sistema de eleição WEB deve possibilitar a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados.

7.3.4. A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e a um segundo membro CER, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV-RJ e/ou Comissão Eleitoral Regional.

7.3.4.1. Os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER terão acessos a todos os relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da "Zerézima".

7.3.4.2. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - "Zerézima".

7.3.4.3. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional.

7.3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar pelos Correios ou presencialmente na Sede do CRMV-RJ, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

7.3.4.4.1. O bloqueio previsto neste subitem deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma qualificação de tipo do bloqueio ("Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV-RJ").

7.3.4.4.2. O módulo, descrito neste subitem será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro indicado pela CER.

7.3.4.4.3. O eleitor que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante.

Embaixador
Pr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7.3.4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV-RJ, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.

7.3.5. A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais os funcionários do CRMV-RJ possam ter acesso, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional.

7.3.5.1. Os funcionários previstos neste subitem poderão acessar todos os relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, com exceção da emissão da "Zerézima".

7.3.5.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado formalmente pela Comissão Eleitoral Regional.

7.3.6. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc).

7.3.7. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha), no mínimo.

7.3.8. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, com código próprio e individualizado por eleitor, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto.

7.3.8.1. Possibilitar ao CRMV-RJ a geração de um relatório contendo todos os comprovantes de votação, preservando o sigilo do voto.

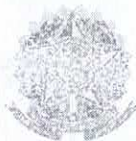
7.3.9. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados.

7.3.9.1. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

7.3.9.2. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

7.3.10. O CRMV-RJ fornecerá os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade, em prazo definido entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e deliberações do CRMV-RJ e da Comissão Eleitoral Regional - CER.

7.3.10.1. A previsão é de até 04 (quatro) envios de bancos de dados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 7.3.10.1.1. De Testes para homologação do Sistema pela Empresa de Auditoria Contratada pelo CRMV-RJ - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.
- 7.3.10.1.2. Geral - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.
- 7.3.10.1.3. Definitivo - 1º (Primeiro) Turno da Eleição - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado.
- 7.3.10.1.4. Definitivo - 2º (Segundo) Turno da Eleição - com todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.
- 7.3.10.1.5. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo de 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.
- 7.3.10.2. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-RJ à CONTRATADA para a realização da Eleição do CRMV-RJ obedecerá às seguintes etapas:
- 7.3.10.2.1. 1ª Etapa: para a preparação dos Testes de homologação da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos e possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ. Este banco de dados servirá para testes de homologação e de geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.
- 7.3.10.2.2. 2ª Etapa: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos e possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.
- 7.3.10.2.3. 3ª Etapa: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV-RJ à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.
- 7.3.10.2.4. 4ª Etapa - Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos, possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ e habilitados a exercer o voto.
- 7.3.10.2.4.1. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo.
- 7.3.10.2.4.2. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1298/2019, que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de

AmBauk
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

7.3.10.2.4.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser decrescido em razão de motivos previstos na Resolução CFMV nº 1041/2013 ou outra Resolução que a substitua à época, que poderá interferir nas regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo o motivo mais frequente: cancelamento de inscrição de profissionais. Nesse caso, o Sistema Eleitoral deverá cancelar as senhas anteriormente enviadas a estes profissionais que deixaram de ser eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As exclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para o cancelamento da senha anteriormente enviada a esses profissionais.

7.3.10.2.5. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, indexados alfabeticamente e por número de CRMV-RJ (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. O relatório deverá conter: número do CRMV-RJ, nome e CPF dos profissionais.

7.3.10.2.6. 5ª Etapa: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá manter as senhas geradas, caso seja necessária a ocorrência de 2º Turno.

7.3.10.2.6.1. O procedimento para o 2º (Segundo) Turno será o mesmo previsto para o 1º (Primeiro) Turno, excluindo-se o envio de senha para os eleitores já cadastrados e para os quais o documento foi enviado por ocasião do 1º Turno.

7.3.10.2.7. 6ª Etapa: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV-RJ enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos e possuidores de inscrição principal no CRMV-RJ.

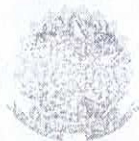
7.3.10.2.7.1. A CONTRATADA deverá atualizar o banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, com as senhas utilizadas no 1º (Primeiro) Turno da Eleição.

7.3.10.2.7.2. Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem informando ao eleitor bloqueado que este deve entrar em contato com o CRMV-RJ, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV-RJ após a assinatura do Contrato.

7.3.10.2.7.3. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via e-mail.

7.3.10.2.7.3.1. O banco de dados definitivo para o 2º (segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV

Antônio
Pr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

nº 1298/2019, que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores, via e-mail. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

7.3.10.2.7.3.2. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser decrescido em razão de motivos previstos na Resolução CFMV nº 1041/2013 ou outra Resolução que a substitua à época, que poderá interferir nas regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo o motivo mais frequente: cancelamento de inscrição de profissionais. Nesse caso, o Sistema Eleitoral deverá cancelar as senhas anteriormente enviadas a estes profissionais que deixaram de ser eleitores. Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As exclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para o cancelamento da senha anteriormente enviada a esses profissionais.

7.3.10.2.7.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-RJ, para o 2º Turno das Eleições, indexados alfabeticamente e por número de CRMV-RJ (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório.

7.3.10.2.7.4.1. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipo de Inscrição (Médico Veterinário ou Zootecnista) e opção de relatório unificado (completo - Médico Veterinário e Zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

7.3.11. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV-RJ à CONTRATADA serão: Pk (chave interna de controle do CRMV-RJ) nome, número de registro profissional (CRMV-RJ), CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral, novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV-RJ à CONTRATADA.

7.3.12. O fornecimento dos dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV-RJ e a CONTRATADA.

7.3.13. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, outros elementos de segurança poderão ser acrescentados pela CONTRATADA.

Handwritten signature
Handwritten initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7.3.14. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto.

7.3.15. O Sistema de eleição Web deve possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votante - Não Votante), no mínimo.

7.3.15.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional - CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

7.3.16. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas.

7.3.16.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

7.3.17. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, todos os demais acessos ao Banco de Dados devem estar bloqueados.

7.3.17. A CONTRATADA deve implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e o consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

7.3.19. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco.

7.3.20. Possibilitar, no ato do acesso do profissional Médico Veterinário e Zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto.

7.3.20.1. Possibilitar o bloqueio de login simultâneo ao Sistema de Votação do mesmo profissional.

7.3.20.2. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao eleitor através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV-RJ, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV-RJ após a assinatura do Contrato.

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 7.3.21. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada eleitor, Médicos Veterinários e Zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV-RJ.
- 7.3.22. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (Médicos Veterinários e Zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 15.000 (quinze mil eleitores) observadas as seguintes especificações:
- 7.3.22.1. A CONTRATADA deverá enviar a senha de acesso (provisória) ao sistema para o e-mail do eleitor, sendo este o e-mail constante em seu cadastro, parte integrante do SISCAD (Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas).
- 7.3.22.2. Ao final do envio das senhas de acesso (provisória), a CONTRATADA deverá enviar ao CRMV-RJ relatório constando os códigos do CRMV-RJ e nomes dos profissionais a quem efetivamente foram remetidas as referidas senhas (provisórias). Este envio deve ser oficializado/documentado pela CONTRATADA, cabendo ao CRMV-RJ, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu "aceite".
- 7.3.23. Quando os eleitores Médicos Veterinários e Zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso provisória, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional - CER em conjunto com a CONTRATADA.
- 7.3.24. A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. Saída de relatório para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTML.
- 7.3.25. Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).
- 7.3.26. O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).
- 7.3.27. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais.
- 7.3.27.1. O eleitor deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do eleitor.
- 7.3.27.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do eleitor, parte integrante do SISCAD (Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas).
- 7.3.27.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV-RJ, tanto no 1º (Primeiro) Turno, quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.

Orlando
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7.3.27. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão as normas fornecidas pelo CRMV-RJ pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicação do CRMV-RJ.

7.3.27.1. Neste módulo, deverão constar, também, para consulta dos eleitores, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

7.4. Relatórios que o Sistema de Votação deve contemplar:

7.4.1. Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional - CER relatório (parâmetros a serem definidos pelo CRMV-RJ e Comissão Eleitoral Regional - CER) contendo:

7.4.1.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final.

7.4.1.2. Número de votos válidos.

7.4.1.3. Número de votos nulos.

7.4.1.4. Número de votos em branco.

7.4.1.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato).

7.4.1.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e saída para impressora, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV-RJ, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome, separadamente (Médico Veterinário ou Zootecnista) ou unificado (Médico Veterinário e Zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo.

7.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, com PK, número do CRMV-RJ, tipo (Médico Veterinário ou Zootecnista) e nome, separadamente (Médico Veterinário ou Zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo, possibilitando ainda, que conste nessa relação a data, horário, e IP da votação.

7.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML e/ou XML e saída para impressora de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral.

7.4.1.9. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

7.4.1.9.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações aos auditores do sistema:

8.1.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico - WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções.

8.1.2. Apresentar a Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a Auditoria Eleitoral emitirá parecer sobre a referida documentação.

8.2. Eleição 1º Turno e 2º Turno:

Assinatura
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.2.1. A CONTRATADA deve ficar ciente que a Auditoria Eleitoral acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER.

8.2.2. A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional - CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral.

8.2.3. A CONTRATADA deverá indicar representante qualificado para comparecer em reuniões (até 03 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a Auditoria Eleitoral, para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, na sede do CRMV-RJ.

8.2.4. Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional - CER todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.

8.3. A Auditoria do Sistema de Votação WEB irá verificar questões/requisitos do Sistema, com base no seguinte escopo:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.
- e) Criação de Ambiente de teste: realização de uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

1 - Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc.

2 - Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web.

Handwritten signature: J. Pank
Handwritten initials: R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

3 - Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).

4 - Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.

5 - Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.

6 - Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.

7 - Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano.

8 - Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

9 - Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

10 - Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais: Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do CRMV-RJ, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

11 - Certificações da Contratada/Sistema da Contratada.

8.4. A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela Auditoria Eleitoral do sistema eleitoral, com base no escopo definido no item anterior:

8.4.1. Falhas: permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open WEB Application Security Project), ISO27001, dentre outros.

Or. Paulo
Or.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.4.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades.

8.4.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet.

8.4.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada, etc..

8.4.5. Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

8.4.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator - URL, etc.

8.4.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB.

8.4.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).

8.4.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.

8.4.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo, etc.

8.4.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.

8.4.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano.

8.4.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos,

Orlausk
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

representantes do CRMV-RJ, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações.

8.4.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

8.4.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV-RJ irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

8.5. Requisitos para a execução dos testes:

8.5.1. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 5.000 (cinco mil) eleitores, referentes a 35% (trinta e cinco por cento) do total de eleitores do CRMV-RJ, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet.

8.5.1.1. O CRMV-RJ fornecerá a CONTRATADA os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

8.5.1.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a CONTRATADA e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV-RJ.

8.5.2. Validação do ambiente de produção:

8.5.2.1. Validação da arquitetura de redes.

8.5.2.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação.

8.5.2.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados.

8.5.2.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance).

8.5.2.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability - HA);

8.5.2.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes.

8.5.2.7. Teste de energia elétrica - nobreak e geradores de energia.

8.5.2.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

8.5.3. Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

8.5.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB.

8.5.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio.

Handwritten signature
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 8.5.3.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados.
- 8.5.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados.
- 8.5.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução.
- 8.5.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log.
- 8.6. Validação - final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.
- 8.7. Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a Auditoria Eleitoral observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV em todo o processo eleitoral.
- 8.8. Qualificação Técnica da CONTRATADA do Sistema Eleitoral: a Auditoria Eleitoral realizará as análises necessárias sobre a qualificação técnica e emitirá parecer a respeito da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato.
- 9.1.2 Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 9.1.3 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ.
- 9.1.4 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-RJ.
- 9.1.5 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-RJ, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-RJ imediatamente.

GRKaula
Gr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

9.1.6 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.

9.1.7 Informar imediatamente ao CRMV-RJ quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

9.1.8 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRMV-RJ.

9.1.9 Acatar a notificação emitida pelo CRMV-RJ quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

9.1.10 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ que acatará ou não as justificativas apresentadas.

9.1.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRMV-RJ e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA.

9.1.12 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-RJ, bem como a aplicação das demais penalidades.

9.1.13 Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

9.1.14 Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA ao CRMV-RJ na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-RJ, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CRMV-RJ ou quando solicitado em caráter emergencial.

9.1.15 Informar por escrito ao CRMV-RJ, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

Carla Bule
B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 9.1.16 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-RJ.
- 9.1.17 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 9.1.18 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.1.19 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- 9.1.20 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato.
- 9.1.21 Não atribuir ao CRMV-RJ qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato, salvo se comprovado, de forma inequívoca, que eventual prejuízo ou dano tenha decorrido de dolo ou culpa exclusiva da Autarquia contratante.
- 9.1.22 Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-RJ para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato.
- 9.1.23 Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-RJ, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRMV-RJ, sujeitos às normas disciplinares do CRMV-RJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.1.24 A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste Contrato.
- 9.1.25 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.
- 9.1.26 Substituir da equipe integrante do projeto objeto deste Termo de Referência qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CRMV-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato que será celebrado com a CONTRATADA.
- 10.2 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados

CRMV-RJ
Pr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

com o objeto do contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRMV-RJ, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela CONTRATADA.

10.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

10.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas.

10.8 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

10.9 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Termo de Referência e/ou Contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.

10.11 Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Contrato, conforme aprovação da Fiscalização do CRMV-RJ.

10.12 Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o CRMV-RJ.

10.13 Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRMV-RJ, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

10.14 Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levarem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

10.15 Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às

Paulo
Fr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

devidas correções, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.

10.16 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

10.17 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

10.18 Providenciar as condições solicitadas pela CONTRATADA garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do CRMV-RJ, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Termo de Referência e/ou Contrato.

10.19 Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.

10.20 Efetuar o pagamento conforme especificado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 Na execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRMV-RJ. Assim, caberá a CONTRATADA:

11.1.1 Assinar e cumprir Termo de Confidencialidade.

11.1.2 Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do Contrato.

11.1.3 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRMV-RJ.

11.1.4 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRMV-RJ serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste contrato e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

12.2 A CONTRATADA deverá solicitar ao CRMV-RJ as informações e dados necessários à execução do serviço, bem como informar os prazos para a sua plena execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão pelo Orçamento do CRMV-RJ no exercício de execução dos

CRB
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

trabalhos e serão alocados pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento de cada etapa especificada a seguir:

- a) Todos os trâmites que antecedem, bem como toda a realização de recepção e apuração de votos por meio eletrônico (on-line) - WEB, da eleição do CRMV-RJ - 1º Turno.
- b) Todos os trâmites que antecedem, bem como toda a realização de recepção e apuração de votos por meio eletrônico (on-line) - WEB, da eleição do CRMV-RJ - 2º Turno.

14.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao objeto descrito neste Termo de Referência, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, bem como da Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre a retenção do ISS – Impostos sobre serviço e, ainda, quando couber do INSS, conforme legislação em vigor, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

14.4 O pagamento será efetuado mediante o cumprimento das obrigações pertinentes:

14.4.1 A consulta relativa à regularidade fiscal/trabalhista, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-RJ.

14.4.3 Persistindo a irregularidade, o CRMV-RJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CRB
CR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

14.4.5 Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

14.4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRMV-RJ, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

14.5 O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou através de boleto.

14.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.8 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRMV-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CRMV-RJ.

17.2 No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema CFMV/CRMVs pelo prazo de até dois (2) anos.

17.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-RJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CRMV-RJ, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

17.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a empresa que:

- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Cometer fraude fiscal.

17.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

17.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

18.2 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRMV-RJ.

18.3 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRMV-RJ.

Antônio
R.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

18.4 O CRMV-RJ se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Rio de Janeiro, xxx de xxxx de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RJ
Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2.773

xxxxxxx
Representante legal da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome legível: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____
- 2) Nome legível: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____

Carla
R.